



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

RESOLUÇÃO Nº 1/REIT - CONSUP/IFRO, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Concessão de Auxílios Financeiros em Caráter Excepcional a Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processos nº 23243.006158/2020-98, considerando a Resolução nº 25/CONSUP/IFRO/2020, referendada pelo Conselho Superior do IFRO, por unanimidade, durante a 29ª Reunião Ordinária, em 15/05/2020, e ainda:

- o Decreto nº 25.470, de 21 de outubro de 2020, que “institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - Covid-19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo território estadual e revoga o decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, e suas alterações;
- a Portaria nº 519/REIT-CGAB/IFRO, de 16 de março de 2020, que suspende preventivamente as atividades pedagógica e administrativas presenciais, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia no período de 18/03/2020 a 13/04/2020 e suas prorrogações;
- a PORTARIA Nº 2083/REIT - CGAB/IFRO, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, que prorroga, sem data determinada, a suspensão preventiva das atividades presenciais de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administrativas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia — IFRO;
- o constante dos autos do processo nº 23243.001500/2021-44,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, *ad referendum*, a alteração do Regulamento de Concessão de Auxílios Financeiros em Caráter Excepcional a Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, anexo à esta Resolução.

Art. 2º Alterar a Resolução nº 29/REIT - CONSUP/IFRO, de 15 de maio de 2020, que passa a vigorar com as novas diretrizes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

Presidente do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor**, em 18/02/2021, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1174409** e o código CRC **8BA85CEC**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 01/CONSUP/IFRO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS FINANCEIROS EM CARÁTER EXCEPCIONAL DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID 19

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os auxílios financeiros em caráter excepcional previstos nesta resolução, possuem a finalidade de estender a proteção social aos estudantes do IFRO em situação de vulnerabilidade socioeconômica que, por alguma questão recente de risco social, encontram dificuldades para manter as condições mínimas que garantam a permanência e o êxito nos estudos enquanto durar a situação de pandemia causada pelo novo Coronavírus - Covid-19.

CAPÍTULO II DO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL

Art. 2º O Auxílio Inclusão Digital destina-se a atender estudantes matriculados nos cursos técnicos e de graduação ofertados pelo IFRO em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de que possam ter acesso aos meios que promovam a inclusão digital, para a realização das atividades escolares não presenciais devido a pandemia decorrente da Covid-19, de acordo com o que estabelece Decreto nº 7.234 que dispõe sobre o PNAES (Programa Nacional de Assistência Estudantil).

Art. 3º O auxílio inclusão digital será concedido nas modalidades abaixo descritas, mediante seleção por meio de requerimento ou edital:

- I. Disponibilização de internet, por meio do Projeto Alunos Conectados do Ministério da Educação - MEC;
- II. Concessão de auxílio financeiro para contratação de plano de internet;
- III. Concessão de auxílio financeiro para aquisição de equipamentos de informática;

Art. 4º Os *campi* deverão priorizar a execução do Projeto Alunos Conectados – MEC. A concessão de auxílio financeiro para contratação de plano de internet deverá ser concedida somente nas condições em que:

- a) Os estudantes estiverem residindo em localidade onde não haja cobertura de rede das operadoras do projeto, que impossibilitem serem atendidos pelo Projeto Alunos Conectados (MEC).
- b) A quantidade de chip disponibilizado pelo Projeto Alunos Conectados - MEC tenha sido insuficiente para atender a demanda de estudantes com renda de até 1,5 salário mínimo.
- c) Ou por outros motivos justificados.

Art. 5º O estudante que fizer *jus* ao recebimento de auxílio financeiro para contratação de plano de internet poderá receber o valor de até R\$ 100,00 (cem reais) por mês, conforme determinado por cada *campus*, se o mesmo residir na zona urbana. Nos casos de estudantes que residem na zona rural, o valor será de até R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. Para prestação de contas quanto ao uso do auxílio financeiro para contratação de internet o estudante deverá apresentar declaração de contratação do Plano de Internet.

Art. 6º A concessão de auxílio financeiro para aquisição de equipamentos de informática, observando os requisitos mínimos de renda familiar e de não possuir equipamento de informática, o valor do auxílio poderá ser de até R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), estando condicionado à disponibilidade orçamentária da unidade.

Parágrafo único. Para prestação de contas quanto ao uso do auxílio financeiro para aquisição de equipamentos de informática o estudante deverá apresentar Nota Fiscal de aquisição do equipamento. Caso o valor do equipamento adquirido seja inferior ao valor do auxílio recebido, o estudante deverá fazer a devolução via Guia de Recolhimento da União (GRU), se este valor exceder a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 7º O Auxílio Inclusão Digital poderá ser acumulado com outros auxílios dos Programas de Assistência Estudantil, desde que não sejam de mesma natureza.

1. Os estudantes contemplados no Projeto Alunos Conectados não poderão ser contemplados com concessão de auxílio financeiro para contratação de plano de internet, por se tratar de benefícios de mesma natureza.
2. Os estudantes contemplados no Projeto Alunos Conectados poderão ser contemplados com concessão de auxílio financeiro para aquisição de equipamentos, por se tratar de benefícios de natureza distinta.
3. Os estudantes que foram contemplados com auxílio para aquisição de equipamentos de informática, não serão contemplados novamente.

Art. 8º Para a comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes, na qual a forma de solicitação seja via requerimento, poderá ser considerada as seguintes situações:

1. Estudantes que tenham sido contemplados com auxílio nos Programas de Assistência Estudantil até dezembro do ano anterior e declarem manter a condição de renda apresentada anteriormente.
2. Estudantes que ingressaram na instituição no ano vigente pelo sistema de ações afirmativas, nas cotas com o recorte de renda inferior, sendo elas: RI-PPI-PcD, RI-PPI, RI-PcD e RI-IE.

CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS PREVISTOS NO REPAE

Art. 9º Para a seleção e comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica no Programa de Auxílio à Permanência (PROAP) deverá ser observado os requisitos estabelecidos de acordo com o Regulamento dos Programas de Assistência Estudantil (REPAE – Res. 23/2018).

Art. 10 Para a seleção e comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica no Programa de Auxílio Complementar (PROAC), poderá ser considerada as seguintes situações:

1. Estudantes que tenham sido contemplados com auxílio nos Programas de Assistência Estudantil até dezembro do ano anterior e declarem manter a condição de renda apresentada anteriormente.
2. Estudantes que ingressaram na instituição no ano vigente pelo sistema de ações afirmativas, nas cotas com o recorte de renda inferior, sendo elas: RI-PPI-PcD, RI-PPI, RI-PcD e RI-IE.

Art. 11 Para a execução das ações previstas para o Programa de Atenção à Saúde e Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (PROSAPEX) deverá ser avaliada pelos setores responsáveis em cada *campus*.

§ 1º Nas ações que requererem a apresentação de cotação de preços, poderão ser aceitas as cotações obtidas nas consultas realizadas pelos canais de comunicação das prestadoras do serviço (E-mail, *site*, central de atendimento, outros).

§ 2º Na impossibilidade do estudante realizar as cotações de preços, mesmo com as flexibilizações dispostas no §1º, a CEAC poderá emitir parecer deliberativo sobre o caso, analisando se os valores apresentados são os comumente aplicados para o tipo do serviço e/ou se há alguma excepcionalidade nos valores, caso haja, a Comissão deve estabelecer medidas para verificar a legitimidade da demanda.

§ 3º A comprovação do uso do auxílio, bem como a prestação de contas do PROSAPEX será realizada mediante a entrega/envio da nota fiscal e/ou recibo, sem alterações do que estabelece o REPAE (Res. 23/2018/CONSUP).

§ 4º Caberá a equipe de assistência ao educando e/ou a Comissão de elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC) a averiguação quanto às condições e possibilidades de prestação dos serviços que estão sendo requisitados nas suas respectivas localidades.

CAPÍTULO IV DA MANUTENÇÃO DOS AUXÍLIOS

Art. 12 A gestão do processo de seleção e do pagamento do auxílio será realizada pela Coordenação/Departamento de Assistência ao Educando (CAED/DEPAE) dos *campi*.

Art. 13 Para a manutenção dos auxílios estudantis mencionados, será considerado - excepcionalmente durante o período de atividades acadêmicas de forma remota, o acompanhamento quanto ao acesso dos estudantes às atividades escolares, bem como a participação nas atividades propostas.

Art. 14 Nas situações em que os estudantes beneficiados pelos auxílios não estiverem acessando e desenvolvendo as atividades acadêmicas, os servidores ligados à Diretoria de Ensino deverão notificar, via registro no ETEP Acompanhamento, a Coordenação/Departamento de Assistência ao Educando (CAED/DEPAE), que irá identificar os fatores a fim de diagnosticar os possíveis problemas enfrentados pelos estudantes, de modo que o mesmo não seja prejudicado com o desligamento do auxílio quando da impossibilidade de executar as atividades de forma remota.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A qualquer tempo, o estudante poderá solicitar o desligamento do (s) auxílio (s) especificados nesta Resolução.

Art. 16 A concessão de auxílios da Assistência Estudantil não cria vínculo empregatício entre o IFRO e o estudante.

Art. 17 Não haverá pagamento retroativo aos estudantes não contemplados com o (s) auxílio (s) previsto (s) nesta normativa, quando do retorno à normalidade pós pandemia.

Art. 18 Não poderão participar da seleção dos Auxílios financeiros estudantes na condição de “aluno/a especial ou ouvinte”, inscritos apenas em cursos de extensão e/ou em mobilidade acadêmica e estudantes dos cursos da Pós-graduação.

Art. 19 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar todas as informações a respeito do conteúdo deste regulamento no *site* institucional, bem como informar qualquer alteração na situação socioeconômica e na sua vida que tenha relação direta com a utilização do benefício.

Art. 20 Os valores recebidos indevidamente, quando constatada quaisquer inconsistências nas informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através da Guia de Recolhimento da União (GRU), a qualquer tempo.

Art. 21 O valor do auxílio só poderá ser creditado na conta do aluno e/ou CPF, sendo vedado o pagamento em contas de terceiros.

Art. 22 Esta Resolução terá vigência enquanto durar o período de pandemia causada pela Covid-19. A execução e desenvolvimento dos programas dispostos nesta Resolução está condicionado ao limite orçamentário do ano vigente, podendo ser interrompida a qualquer momento.

Parágrafo único. A Resolução nº 29/REIT - CONSUP/IFRO, de 15 de maio de 2020 terá vigência até a finalização do ano letivo 2020.

Art. 23 Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos pelo Colégio de Dirigentes - CODIR e pelas partes interessadas, Pró-Reitoria de Ensino, Diretoria de Assuntos Estudantis e Coordenação de Assistência Estudantil, no âmbito de suas competências.

